

Despacho n.º 235/PRES/ESHTE/2017

No exercício da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril - ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e pelos artigos 5.º e 6.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESHTE, aprovado na reunião daquele órgão de 17 de setembro de 2009, e homologado pelo Presidente da ESHTE em 21 de setembro de 2009, determino o seguinte:

1. A abertura do processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico da ESHTE, para os anos de 2018 e 2019, com efeitos imediatos, o qual será realizado de acordo com o Calendário que se junta como Anexo I ao presente Despacho.

2. As eleições para o Conselho Técnico-Científico da ESHTE realizar-se-ão de acordo com o regime previsto no respetivo Regulamento Eleitoral, que se junta ao presente Despacho como Anexo II.

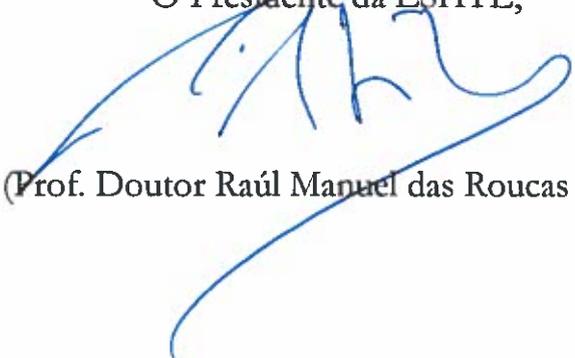
3. A afixação dos Cadernos Eleitorais Provisórios para a eleição do Conselho Técnico-Científico da ESHTE, os quais constituem o Anexo III ao presente Despacho.

J -

Proceda-se à afixação deste Despacho e dos seus Anexos nos lugares de estilo da ESHTe, e à sua divulgação no sítio da internet da Escola.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTe, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete

O Presidente da ESHTe,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. M. Filipe", is written over the text. A long, sweeping blue line extends from the signature across the text below.

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

Anexo I do Despacho n.º 235/PRES/ESHTE/2017

**CALENDÁRIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO
TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE
HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTE)**

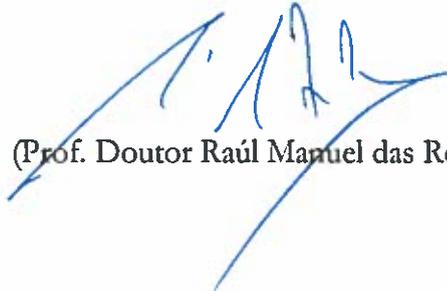
(Artigo 5.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESHTE)

6 de novembro de 2017	Afixação do Regulamento e Calendário Eleitorais.
6 de novembro de 2017	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios. <i>(Prazo de reclamação: 48 horas)</i>
9 de novembro de 2017	Decisão das reclamações.
10 de novembro de 2017	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
13 de novembro de 2017	Nomeação da Comissão Eleitoral e da Mesa.
13 de novembro de 2017	Afixação dos boletins de voto junto da mesa de voto e nas urnas respetivas.

16 de novembro de 2017	Realização do ato eleitoral.
16 de novembro de 2017	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>(Prazo de reclamação: 48 horas)</i>
21 de novembro de 2017	Afixação dos resultados definitivos.
22 de novembro de 2017	Tomada de posse dos membros eleitos.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTe, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete

O Presidente da ESHTe,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. M. Filipe", is written over the printed name below.

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

ANEXO II DO DESPACHO N.º 235 / PRES /
ESHTE / 2017, DE 06.11.2017

Handwritten signature and date: 21/11/2017

eshte

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO- CIENTÍFICO DA ESHTE

De acordo com o disposto na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 80º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem ter, ao nível das escolas, no ensino politécnico, um Conselho Técnico-Científico.

Os Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de Agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2008, estabelecem, nos artigos 52.º e 53.º, um conjunto de regras sobre a composição e competências do Conselho Técnico-Científico, sendo no entanto omissos quanto ao processo conducente à eleição dos membros desse órgão.

Nesse sentido, urge aprovar um regulamento eleitoral para o Conselho Técnico-Científico da ESHTE, sem o qual o Presidente da ESHTE não poderá dar início ao processo de eleição dos seus membros.

Assim, o Presidente da ESHTE vem, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 53.º dos Estatutos da ESHTE, submeter à apreciação e aprovação do Conselho Técnico-Científico da ESHTE o seguinte Regulamento Eleitoral.

Handwritten mark or signature

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESHTe

Secção I

Do Conselho Técnico-Científico

Artigo 1.º

Composição

1. O Conselho Técnico-Científico é composto por vinte e cinco membros, um dos quais é o Presidente da ESHTe.
2. São membros do Conselho Técnico Científico da ESHTe:
 - a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a ESHTe há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à ESHTe;
 - iv) Docentes com o título de especialista, caso existam, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a ESHTe há mais de dois anos.
 - b) Cinco representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afectos à unidade de investigação; se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente em que tal se verifique for inferior a cinco, o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes, somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo da alínea a) supra.

3. O número de membros a eleger ao abrigo das subalíneas i. a iv. da alínea a) do número anterior é igual à diferença entre o número máximo de membros do Conselho e o número de membros a eleger nos termos da alínea b) do mesmo número, sendo a sua eleição efectuada por sufrágio secreto.
4. Os membros referidos na alínea a), do número 2, do presente artigo são eleitos a partir do universo de elegíveis.
5. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

Artigo 2.º

Entrada em funcionamento

1. O Conselho Técnico-Científico considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo Presidente da ESHTE dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior.
2. O Conselho Técnico-Científico deve reunir até quinze dias após a tomada de posse dos seus membros, em reunião extraordinária com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e do Secretário.

Artigo 3.º

Eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico

1. O Conselho Técnico-Científico elege o respectivo Presidente, o qual deverá ser professor de carreira, por maioria simples dos membros em efectividade de funções.
2. As candidaturas ao cargo de presidente do Conselho Técnico-Científico devem ser apresentadas até cinco dias depois da reunião referida no n.º 1 do artigo anterior.
3. Em caso de empate na eleição do presidente do Conselho Técnico-Científico, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Modo de Eleição

A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico faz-se por sufrágio secreto e por votação uninominal.

Secção II

Do processo eleitoral

Artigo 5.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do Presidente da ESHTE.

Artigo 6.º

Organização das eleições

As eleições serão organizadas pelo Presidente da ESHTE, que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efectivos e suplentes e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1. O Presidente da ESHTE deve diligenciar para que, até oito dias seguidos antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados por corpo, e publicados os cadernos eleitorais actualizados.
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Presidente da ESHTE que fixa a data da realização das eleições e serão afixados em painéis existentes para o efeito, com anotação do dia, hora e identificação do responsável pela afixação.
3. As reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao Presidente da ESHTE e deverão dar entrada no secretariado dentro do prazo fixado e no horário de funcionamento, no prazo legalmente fixado.

4. As reclamações serão apreciadas e objecto de decisão pelo Presidente da ESHTE no prazo máximo de 48 horas após o termo do prazo para a sua recepção.
5. Os cadernos eleitorais definitivos serão afixados no dia imediatamente a seguir ao termo à decisão final sobre as reclamações, ou se estas não existirem no dia imediatamente a seguir ao termo do prazo para a sua recepção.
6. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 8.º

Elegibilidade

1. São passíveis de ser eleitos membros do Conselho Técnico-Científico todos os professores e investigadores que estejam nas condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento, à data do despacho que fixar a data das eleições.
2. Exceptuam-se do número anterior, os membros que estejam impedidos de integrar o Conselho Técnico-Científico por força de qualquer disposição legal ou estatutária e ainda aqueles que integrem o Conselho por inerência de funções.
3. O Presidente da ESHTE até cinco dias antes da data estabelecida para as eleições e até ao fecho das urnas, deve afixar a lista definitiva dos membros passíveis de ser eleitos para o Conselho Técnico-Científico, a qual será organizada por ordem alfabética.

Artigo 9.º

Boletins de voto

1. A lista alfabética referida no n.º 3 do artigo anterior, constitui a base para os boletins de voto, acrescentando à frente de cada nome um espaço para visar.
- 

2. O Presidente da ESHTE deverá providenciar no dia das eleições e à hora marcada, o número de boletins considerados necessários, em forma legível, não rasurados, indistintos e irreproduzíveis.
3. Exemplares dos boletins de voto devem ser afixados até cinco dias antes do dia das eleições e devem ser afixados junto da mesa de voto e nas urnas respectivas.

Artigo 10.º

Forma de votação

1. Cada eleitor vota num número de elegíveis igual ao número de mandatos a atribuir.
2. Os boletins de voto que contiverem um número de votos diferente do número de mandatos a atribuir serão considerados nulos.
3. Os boletins de voto sem nenhum nome visado serão considerados votos em branco.

Artigo 11.º

Comissão Eleitoral

1. O Presidente da ESHTE nomeará, por despacho, no dia seguinte à afixação da lista alfabética dos candidatos referida no n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento uma Comissão Eleitoral.
2. À Comissão Eleitoral compete conferir a regularidade do processo eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral é composta por três membros efectivos e três suplentes todos docentes não candidatos.
4. Os membros da Comissão Eleitoral têm os seguintes poderes:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;

- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar junto da mesa de voto, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
 - e) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto.
5. Os membros da Comissão não podem ser designados para substituir membros da mesa em falta.
 6. Os membros da Comissão não podem, no exercício das suas funções, exhibir quaisquer elementos de propaganda.

Artigo 12.º

Proibição de propaganda

1. No dia das eleições é proibida toda e qualquer tipo de propaganda eleitoral.
2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a actividade que vise directamente promover os membros passíveis de ser eleitos, bem como a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.
3. Por propaganda entende-se ainda a exibição de símbolos, sinais distintivos ou autocolantes.

Artigo 13.º

Constituição da mesa de voto

1. A mesa de voto será constituída por dois membros efectivos e por dois suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 

2. O Presidente da ESHTE nomeará, até cinco dias antes do dia das eleições, a constituição da mesa, indicando um presidente e um secretário, os quais não podem ser docentes candidatos.

Artigo 14.º

Funcionamento da mesa de voto

1. A mesa de voto funcionará entre as 10 horas e as 18 horas.
2. Na mesa existirá uma urna para cada corpo devidamente identificada, caso exista.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, apresentando documento de identificação com fotografia, ou cartão de docente, se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.
4. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em quatro partes ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna respectiva, ao mesmo tempo que o escrutinador descarregará o voto, rubricando o respectivo caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
5. No fecho das urnas e na contagem dos votos devem estar presentes pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.
6. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto e comissão eleitoral, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros da mesa;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada candidato, os votos em branco e os votos nulos;

- f) As reclamações e protestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda serem dignas de menção.
7. Compete ao Secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.
 8. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao Presidente da ESHTE, para homologação dos resultados.

Artigo 15.º

Apuramento dos eleitos

1. Serão eleitos membros do Conselho Técnico-Científico aqueles que obtiverem o maior número de votos expressos, independentemente da sua categoria profissional ou natureza do vínculo contratual.
2. Os membros não eleitos, serão ordenados de acordo com o número de votos expressos e integrarão uma lista ordenada de suplentes, que substituíram os membros efectivos em caso de ausência, impedimento, ou perda do mandato.
3. Em caso de empate na eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico, será primeiramente provido no cargo o candidato que for professor de carreira e, mantendo-se a situação de empate, observar-se-á a titularidade do grau académico mais elevado e, dentro deste, a antiguidade do grau.

Artigo 16.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações relativas aos eleitorais serão dirigidas ao Presidente da ESHTE e deverão dar entrada no secretariado, durante o seu horário de funcionamento, nos termos e prazos estabelecidos na lei geral.

Secção III



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Disposição final

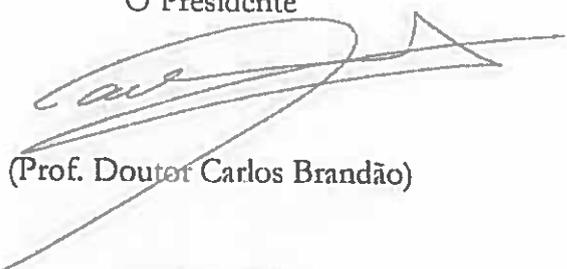
Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente da ESHTe.

Aprovado por unanimidade na reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril aos dezassete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove.

O Presidente



(Prof. Doutor Carlos Brandão)

O Secretário



(Dr. Vitor Andrade)

Afixado em: ____ / ____ / ____

Hora: ____ h ____ m

Nome: _____

Categoria: _____

Assinatura: _____

Anexo III do Despacho n.º 235/PRES/ESHTE/2017

**CADERNO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO
TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E
TURISMO DO ESTORIL (ESHTE)**

	Nome	Categoria
1.	Ana Cláudia dos Santos Gonçalves	Professor Adjunto
2.	Ana Rita de Deus Rocha Alves Peres da Costa	Professor Adjunto
3.	António José Antunes Adelino Pires	Professor Adjunto
4.	António José Costa Alves Gonçalves	Professor Adjunto
5.	António Manuel Henrique Fernandes	Professor Adjunto
6.	Augusto de Jesus Guedea Melo Correia	Professor Adjunto
7.	Carlos Fernando Santiago Neto Brandão	Prof. Coordenador s/ Agregação
8.	Carlos Manuel Torres	Professor Adjunto
9.	Catarina Rosa Nunes	Professor Adjunto
10.	Cláudia Alexandra Colaço Lourenço Viegas	Professor Adjunto
11.	Cristina Maria Palma da Conceição	Professor Adjunto
12.	Dulce Mendes Sarroeira	Professor Adjunto
13.	Eunice Rute dos Santos Gonçalves	Professor Adjunto
14.	Ezequiel Fernando Azevedo dos Santos	Equiparado a Professor Adjunto
15.	Fernando João de Matos Moreira	Professor Adjunto
16.	Fernando Manuel Cerqueira Completo	Professor Adjunto
17.	Francisco António dos Santos Silva	Professor Adjunto
18.	Gilberto Santo Cristo Soares da Costa	Professor Adjunto
19.	Helena Maria Matos da Silva de Freitas Moreira	Prof. Coordenador s/ Agregação
20.	Isilda Maria Lopes de Sousa Ramos Leitão	Prof. Coordenador s/ Agregação
21.	João António Reis	Professor Adjunto
22.	João Carlos Prostes da Fonseca Villa de Brito	Professor Adjunto
23.	João Miguel Henriques Pronto	Professor Adjunto
24.	Jorge Manuel Ferraz Martins	Professor Adjunto
25.	Jorge Manuel Rodrigues Umbelino	Prof. Coordenador s/ Agregação

Afixado em: ____/____/____

Hora: ____h ____m

Nome: _____

Categoria: _____

Assinatura: _____

26.	José Sancho de Sousa e Silva	Professor Adjunto
27.	Luís Manuel Gomes Boavida-Portugal	Prof. Coordenador s/ Agregação
28.	Luís Miguel Lourenço Mendes de Brito	Professor Adjunto
29.	Margarida Maria do Vale Jordão Gonçalves Soares	Professor Adjunto
30.	Maria Cândida Pacheco Cadavez	Professor Adjunto
31.	Maria Cristina de Carvalho dos Anjos	Professor Adjunto
32.	Maria da Graça Luís da Conceição Joaquim	Professor Adjunto
33.	Maria de Lurdes Santana Calisto	Professor Adjunto
34.	Maria Isabel Andrade Baptista	Professor Adjunto
35.	Maria José Pereira Pires	Professor Adjunto
36.	Maria Manuela Mendes Guerra	Prof. Coordenador s/ Agregação
37.	Maria Raquel Gomes Moreira	Professor Adjunto
38.	Maria Teresa Conceição Costa	Professor Adjunto
39.	Maria Teresa de Araújo Pereira da Silva	Professor Adjunto
40.	Mário Dinis Serrazina Mendes Silva	Professor Adjunto
41.	Nelson Ferreira Félix	Professor Adjunto
42.	Nuno Silva Gustavo	Professor Adjunto
43.	Paulo Alexandre Alves Figueiredo	Professor Adjunto
44.	Pedro Francisco Manique Silva Moita	Professor Adjunto
45.	Raul Eduardo Bobone Ressano Garcia	Professor Adjunto
46.	Rita Maria Carneiro Anselmo	Professor Adjunto
47.	Rodolfo Luis Tristão Lopes	Professor Adjunto
48.	Sandra Maria Santos Gameiro Henriques J. Brito Pereira	Professor Adjunto
49.	Stefania Gatta	Professor Adjunto
50.	Vítor Manuel Bernardo Toricas	Professor Adjunto
51.	Vítor Manuel Cadete Ambrósio	Prof. Coordenador s/ Agregação

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)